

REGULAMENTO DE CONTROLO DE ACESSOS E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008 e ofício da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (S/0/GIG/26, de 11 de março de 2026).

PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece, de forma clara e vinculativa, as regras de acesso ao recinto escolar e da utilização das instalações e equipamentos, garantindo a segurança da comunidade educativa, a responsabilidade na gestão dos espaços e o regular funcionamento das atividades escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua redação atual, compete ao diretor assegurar a administração e gestão do Agrupamento, incluindo instalações, equipamentos e serviços, bem como garantir a segurança das pessoas presentes no recinto escolar.

O presente regulamento é elaborado na sequência do ofício da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, referência S/0/GIG/26, de 11 de março de 2026, que determina a necessidade de definição de normas claras relativas ao controlo de acessos e à responsabilidade da direção na gestão do espaço escolar.

Assim, o presente regulamento:

- a) define regras obrigatórias de acesso aos recintos escolares;
- b) estabelece procedimentos formais de controlo de visitantes;
- c) regula a utilização das instalações e serviços escolares;
- d) clarifica a articulação com entidades externas, salvaguardando a autonomia de gestão do Agrupamento.

O presente regulamento define ainda:

- a) regras de acesso aos recintos escolares;
- b) procedimentos de controlo de visitantes;
- c) condições de utilização das instalações escolares;
- d) princípios de articulação institucional com entidades externas.

O presente regulamento visa assegurar a segurança da comunidade educativa, a preservação do património escolar e o adequado funcionamento das atividades educativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas de acesso, permanência e circulação nos recintos escolares.

Define igualmente as regras de utilização das instalações e equipamentos do Agrupamento, bem como os procedimentos de autorização para a sua utilização.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todas as instalações pertencentes ou afetas ao Agrupamento, nomeadamente:

- a) edifícios escolares;
- b) espaços exteriores e zonas de recreio;
- c) bibliotecas escolares;
- d) laboratórios e salas especializadas;
- e) refeitório e cantina;
- f) bufete;
- g) serviços administrativos.

As disposições do presente regulamento aplicam-se a:

- a) alunos;
- b) pessoal docente;
- c) pessoal não docente;
- d) encarregados de educação;
- e) visitantes;
- f) entidades externas.

AUTORIDADE E GESTÃO DOS RECINTOS ESCOLARES

ARTIGO 3.º

RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE DA DIREÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, compete à direção do Agrupamento assegurar a administração e gestão das instalações e equipamentos escolares.

A direção é responsável por garantir o funcionamento regular da escola, a segurança da comunidade educativa e a adequada utilização dos espaços escolares.

A direção da escola detém competência exclusiva para:

- a) gerir os recintos escolares;
- b) garantir a segurança das pessoas presentes;
- c) autorizar o acesso e permanência de visitantes.

Nenhuma entidade externa, independentemente da sua natureza ou estatuto, pode:

- a) aceder aos recintos escolares sem cumprir as regras definidas;
- b) circular nas instalações sem autorização;
- c) autorizar a utilização de espaços ou serviços escolares sem articulação prévia com a direção.

ARTIGO 4.º

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MUNICÍPIO

O Agrupamento articula com entidades externas, incluindo o município, no respeito pelas competências legalmente atribuídas a esta entidade.

A realização de atividades nos recintos escolares por entidades externas, incluindo no âmbito de iniciativas, protocolos ou projetos promovidos por essas entidades, depende sempre de autorização prévia da direção.

A articulação institucional não confere às entidades externas poderes de gestão sobre os recintos escolares e equipamentos.

CAPÍTULO III

CONTROLO DE ACESSOS

ARTIGO 5.º

PRINCÍPIOS DE ACESSO

O acesso aos recintos escolares está sujeito a controlo na portaria e deve respeitar critérios de segurança e identificação.

A permanência nas instalações escolares limita-se aos espaços necessários ao exercício das atividades escolares ou das funções dos utilizadores, depois de autorizadas pela direção.

A direção pode restringir ou condicionar o acesso aos recintos escolares sempre que razões de segurança ou organização o justifiquem.

Apenas é permitido o acesso a quem tenha motivo legítimo e autorização.

ARTIGO 6.º

CONTROLO DA PORTARIA

O acesso aos recintos escolares por pessoas externas à escola deve ser efetuado através das respetivas portarias.

Os visitantes devem identificar-se junto do assistente operacional de serviço, indicando:

- a) nome;
- b) entidade que representam, quando aplicável;
- c) motivo da visita;
- d) pessoa ou serviço que pretendem contactar;

Após a identificação, o visitante aguarda autorização do serviço ou responsável a contactar. A circulação no interior do recinto escolar sem autorização prévia não é permitida.

ARTIGO 7.º

VISITAS INSTITUCIONAIS

As visitas institucionais aos estabelecimentos de ensino devem ser previamente comunicadas à direção da escola.

Sempre que possível, as visitas devem ser objeto de agendamento prévio, de modo a garantir o adequado enquadramento institucional e a articulação com o funcionamento das atividades escolares.

A direção e/ou os coordenadores dos estabelecimentos de ensino asseguram o acompanhamento institucional das visitas.

A presença de representantes institucionais nos recintos escolares não dispensa o cumprimento das normas de acesso e segurança estabelecidas pela escola.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

ARTIGO 8.º

PRINCÍPIOS DE UTILIZAÇÃO

A utilização das instalações escolares deve respeitar os seguintes princípios:

- a) preservação do património escolar;
- b) utilização adequada dos espaços;
- c) cumprimento das normas de segurança;
- d) respeito pelas orientações da direção da escola.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO

Todos os utilizadores das instalações escolares são responsáveis pela sua correta utilização. Qualquer pedido de utilização dos espaços escolares por entidades externas deve ser previamente articulado com a direção, que aprecia a sua viabilidade em função da organização interna e da disponibilidade dos espaços.

A utilização de instalações ou serviços escolares por entidades externas depende de articulação prévia com a direção, de modo a garantir a adequada gestão dos espaços e a salvaguarda do funcionamento regular da escola.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 10.º

GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR

O refeitório escolar integra os serviços da escola e funciona sob coordenação e responsabilidade da direção, no que respeita à organização, acompanhamento e funcionamento no contexto da vida escolar.

O disposto no número anterior não prejudica as competências do município enquanto entidade responsável pela contratação, adjudicação e fornecimento do serviço de refeições.

Compete à direção assegurar a organização, acompanhamento e supervisão do funcionamento do refeitório, incluindo a monitorização da qualidade das refeições fornecidas.

Sempre que sejam detetadas inconformidades ou discrepâncias na prestação do serviço, a direção procede ao seu registo e comunica-as à entidade responsável pela confeção e fornecimento das refeições, bem como ao município enquanto entidade adjudicante.

A utilização das instalações do refeitório para atividades não integradas no funcionamento normal da escola está sujeita a articulação prévia com a direção, de forma a permitir a avaliação da viabilidade da utilização dos espaços solicitados e a garantir a compatibilidade com o funcionamento regular do serviço.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

ARTIGO 11.º

NORMAS DE SEGURANÇA

Todos os utilizadores das instalações escolares devem cumprir as normas de segurança definidas pela escola.

Devem ser respeitadas as orientações constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos são resolvidos pela direção da escola, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.

S. João da Pesqueira, 28 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,